



ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.049 -

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano e dá ou tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoirzado a aduirir um imóvel urbano, localizado ás margens da Estrada ' Clevelândia - Mangueirinha, neste Município, com uma área superficial de 72.600M2 (setenta e dois mil e ' seiscentos metros quadrados), ou seja, 3,00 (três)al queires paulistas, sem benfeitorias, de propriedade do Sr. Luiz Carlos Ruaro, conforme matrícula nº 3035 ' (três mil e trinta e cinco) do Registro Geral de Imó vel da Comarca de Clevelândia, Paraná.

Artigo 2º - Este imóvel será destinada para a fixação de famílias de baixa renda.

Artigo 3º - Para a aquisição do imóvel descrito no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos de do tação própria, constante do orçamento vigente na quan' tia de Cr\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos ' mil cruzeiros).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 14 DE SETEMBRO DE 1.984.

JAI ME MOZZER
PRESIDENTE DA CÂMARA

MARCOS ANTONIO LOYOLA